

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO



NORMA PARA PROCESSO ELEITORAL - BIÊNIO 2017-2018

A comissão eleitoral designada pelo Comitê Assessor do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) apresenta as seguintes normas que regerão o Processo de escolha do coordenador e do coordenador adjunto do Programa.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

- **Art. 1º** Serão realizadas eleições diretas para a Coordenação do Programa de Pósgraduação em História.
- **Art. 2º** As eleições serão realizadas no dia 22 de dezembro de 2016, a Comissão Eleitoral ficou constituída pelas professoras Rita de Cássia Greco dos Santos, Renata Braz Gonçalves, e pelo representante discente Rodrigo Lemos, pós-graduando do PPGH.

CAPÍTULO II DOS MANDATOS E CANDIDATURAS

Art. 3º Os mandatos de Coordenador (a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do **Programa de Pós-graduação em História** terão a duração de 2 (dois) anos e a eles poderão se candidatar todos os professores efetivos da carreira do magistério superior vinculados ao Curso e pertencentes ao quadro docente da FURG.

Parágrafo Único: as candidaturas deverão se constituir por chapas que indicarão os nomes dos candidatos.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 4º** As inscrições acontecerão no período de 16 a 19 de dezembro de 2016, nos horários de funcionamento do Protocolo e deverão constar de: requerimento de inscrição da chapa. As inscrições deverão ser realizadas no protocolo e encaminhadas para a Secretaria do PPGH– Comissão Eleitoral.
- **Art. 5º** A Comissão Eleitoral analisará as inscrições das chapas e homologará as candidaturas até às 15 horas do dia 20 de dezembro de 2016. A homologação será divulgada por meio eletrônico e no mural do PPGH.

CAPÍTULO IV DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 6º A divulgação das candidaturas à comunidade acadêmica ocorrerá entre os dias 20 e 21 de dezembro de 2016, por meio eletrônico; visitação as salas de aula e demais setores do ICHI; bem como demais iniciativas com esta finalidade. A divulgação da proposta das chapas será responsabilidade dos candidatos com o apoio da comissão eleitoral. A comissão eleitoral se responsabilizará pela divulgação das informações sobre a eleição.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES E DAS VOTAÇÕES

- **Art. 7º** Em todas as eleições nesta norma, o quadro docente e quadro discente responderão, respectivamente, por 50% da proporção dos votos.
- **Art. 8º** São considerados eleitores para a Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa de Pós-graduação em História: todos os docentes (permanentes; colaboradores e visitantes) credenciados, independente da unidade na qual o mesmo seja lotado; e pós-graduandos (regulares) matriculados no programa.
- **Art. 9º** A votação acontecerá no dia 22 de dezembro das 00:01 às 23:59 através de votação eletrônica.
- **Art. 10º** O voto será facultativo e secreto. A votação dar-se-á por meio eletrônico através do site http://www.consultas.furg.br. Para votar o eleitor deverá identificar-se através do SIAPE ou número de matrícula.
- Parágrafo Único: Em caso de problemas na conexão do sistema de internet da Universidade Federal do Rio Grande, no dia e período da votação, a comissão eleitoral analisará a situação e divulgará a prorrogação da votação no prazo de 24h após o término previsto nesta norma.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 11º** Os resultados da votação serão computados e apresentados através de relatório eletrônico.
- **Art. 12º** Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria de votos no somatório dos segmentos.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13º Os resultados das eleições serão divulgados no dia 03 de janeiro de 2017, por meio eletrônico.

Art. 14º O prazo para interposição de recursos contra resultados das eleições se encerrará às 17 horas do dia 04 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único: os recursos deverão ser entregues no protocolo e endereçados ao Instituto de Ciências Humanas e da Informação – PPGH -Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no *caput*, mediante recibo de entrega.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15º O prazo para homologação dos resultados das eleições se encerrará às 17 horas do dia 05 de janeiro de 2017.

Comissão Eleitoral

Profa. Dra. Rita de Cássia Greco dos Santos

Profa. Dra. Renata Braz Gonçalves

Mestrando Rodrigo Lemos